

POLÍTICA DE RESGATE ARRAY TECHNOLOGIES, INC.

OBJETIVO

A presente Política de Resgate (a “Política”) se aplica no caso de (i) a Array Technologies, Inc. (juntamente com suas subsidiárias, a “Empresa”) ser obrigada a preparar uma reapresentação das demonstrações contábeis devido a descumprimento material por parte da Empresa de qualquer exigência referente a demonstrações financeiras nos termos das leis de valores mobiliários, inclusive eventual obrigação de reapresentação das demonstrações contábeis com vistas à correção de um erro nas demonstrações financeiras lançadas anteriormente, que seja relevante para as demonstrações financeiras lançadas anteriormente ou que venha a resultar em uma distorção material em caso de correção do erro no período atual ou se o erro for deixado sem correção no período atual (a eventual reapresentação coberta, uma “Reapresentação”) e (ii) qualquer pagamento de Remuneração com base no desempenho (conforme a definição abaixo) por parte da Empresa ter sido baseado em um erro de cálculo dos resultados de desempenho, conforme estabelecido abaixo.

REMUNERAÇÃO E PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA

Tendo em vista a presente Política, (i) o termo “Remuneração com base no desempenho” refere-se a todos os bônus e demais incentivos e remunerações em ações concedidos a cada uma das Pessoas Cobertas da Empresa, cujo valor, pagamento e/ou pleno direito de exercício tenha sido calculado, no todo ou em parte, com base na aplicação de critérios objetivos de desempenho financeiro medidos durante qualquer parte do período coberto pela Reapresentação e (ii) o termo “Pessoa Coberta” se refere a qualquer pessoa que tenha sido nomeada (independentemente de tal nomeação estar em vigor no momento e de tal pessoa permanecer na condição de funcionário da Empresa) ao cargo de “dirigente” da Empresa de acordo com a Seção 16(a) da Lei da Bolsa de Valores Americana de 1934. “Critérios de desempenho financeiro” refere-se a qualquer critério ou critérios determinados e apresentados de acordo com os princípios contábeis usados nas demonstrações financeiras da Empresa e quaisquer medidas derivadas, no todo ou em parte, de tais medidas, bem como o preço das ações da Empresa e o índice de retorno total para o acionista.

DECLARAÇÃO DE POLÍTICA

Se o Comitê de Capital Humano (o “Comitê”) determinar que o valor de qualquer Remuneração com base no desempenho efetivamente paga ou concedida a uma Pessoa Coberta (a “Premiação de Remuneração”) venha a ser um valor menor em caso de cálculo com base em tal demonstração financeira reapresentada, sem levar em conta quaisquer impostos pagos (o “Ajuste da Remuneração”), o Comitê deverá, exceto conforme disposto abaixo, recorrer ao resgate, em benefício da Empresa, do excedente da Premiação de Remuneração em relação ao Ajuste da Remuneração (o “Excedente da Remuneração”).

O Comitê terá o direito de não recorrer ao resgate do Excedente da Remuneração se determinar que tal procedimento seja (i) inviável e (ii) uma ou mais das seguintes condições forem atendidas:

- a. Se, após ter empreendido uma tentativa razoável e documentada de resgatar o Excedente da Remuneração, o Comitê determinar que a despesa direta paga a um terceiro como auxílio na aplicação da presente Política venha a ser superior ao valor do Excedente da Remuneração a ser resgatado;
- b. Se a Empresa obtiver um parecer de uma assessoria jurídica do país de origem, aceitável para a Nasdaq, de que o resgate violaria a legislação do país de origem nos casos em que tal lei tenha sido adotada antes do dia 28 de novembro de 2022; e/ou
- c. Se o resgate vier a fazer com que um plano de aposentadoria qualificado para fins fiscais, nos termos do qual benefícios se encontram amplamente disponíveis aos funcionários da Empresa, deixe de atender às exigências do Internal Revenue Code (Código da Receita Federal) de 1986, conforme redação, e às regulamentações nele contidas.

O Comitê determinará a maneira mais apropriada de efetuar o resgate de acordo com a presente política, o que pode incluir a exigência de restituição por escrito da Pessoa Coberta envolvida ou a compensação de valores devidos a tal pessoa pela Empresa, na medida permitida pela legislação em vigor, inclusive a legislação tributária em vigor. Se tal Pessoa Coberta deixar de, dentro de um período razoável, efetuar a restituição em resposta a tal exigência e o Conselho determinar que é improvável que assim o faça, o Comitê poderá, com outras providências disponíveis, recorrer a uma ordem judicial contra a Pessoa Coberta em busca de tal restituição.

A Empresa não pagará indenização a nenhuma Pessoa Coberta pela perda de qualquer Excedente da Remuneração que seja reavido de acordo com os termos da presente Política nem quaisquer pedidos de indenização relacionados à aplicação dos direitos da Empresa de acordo com a presente Política.

Qualquer determinação ou demais ação do Comitê de acordo com a presente política será feita e tomada por voto da maioria de seus integrantes.

A presente Política se aplica a qualquer remuneração com base no desempenho, recebida por uma Pessoa Coberta a partir de, e após a data em que tal Pessoa Coberta fica, pela primeira vez, sujeita aos termos aqui estabelecidos e durante os três exercícios imediatamente anteriores à data em que a Empresa seja obrigada a preparar uma Reapresentação. Para evitar dúvidas, considerar-se-á que uma Pessoa Coberta recebeu a Premiação de Remuneração no exercício da Empresa durante o qual os critérios das demonstrações financeiras especificados na gratificação tenham sido atendidos, mesmo que a Pessoa Coberta continue sujeita a outras condições de pagamento com relação a tal gratificação.

PARECER DE ESPECIALISTAS

Para chegar a qualquer determinação ou tomar ou deixar de tomar qualquer providência nos termos desta Política, o Comitê pode obter e pode contar com os pareceres de especialistas, inclusive de funcionários e assessores profissionais da Empresa. Qualquer providência tomada pelo Comitê, ou a inércia do mesmo, relacionada a esta Política ou em conformidade com a mesma, deverá ficar ao critério absoluto do Comitê. Tal providência ou inércia do Comitê será

ARRAY

conclusiva e obrigatória perante a Empresa, a cada Pessoa Coberta afetada e a cada outra pessoa direta ou indiretamente afetada por tal providência.

AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

Se qualquer disposição da presente Política ou a aplicação de tal disposição para qualquer Pessoa Coberta for considerada inválida, ilícita ou inexecutável em qualquer aspecto, tal invalidade, ilicitude ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras disposições da presente Política, sendo as disposições inválidas, ilícitas ou inexecutáveis consideradas aditadas na medida mínima necessária para fazer com que tal disposição ou aplicação seja executável.

ADITIVOS

O Comitê poderá aditar, modificar ou cancelar a presente Política, no todo ou em parte, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, podendo adotar as regras e os procedimentos que entender necessários ou adequados para implementar a presente Política ou para dar cumprimento às leis e aos regulamentos vigentes.

SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS

As providências previstas na presente Política são complementares e não substituem eventuais tutelas de direito e equidade que a Empresa possa ter ou eventuais ações que possam ser impostas por autoridades policiais, agências reguladoras ou demais autoridades. A Empresa pode adotar outras disposições de restituição no futuro ou aditar as exigências existentes, conforme exigido por lei ou regulamento.